

**DECRETO MUNICIPAL Nº 179/2013, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.**

***Dispõe sobre a concessão de férias coletivas aos servidores públicos efetivos municipais da Secretaria Municipal da Saúde de Piracuruca-PI.***

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, RAIMUNDO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município de Piracuruca,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal da Saúde, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos dessa Secretaria, no período de 1º a 15 de julho e 20 de dezembro de 2013 a 03 de janeiro do ano de 2014, com exceção dos serviços essenciais, na forma do artigo 2º deste Decreto.

**Art. 2º** - Consideram-se serviços essenciais, para fins previstos neste decreto, aqueles serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ou seja, das necessidades que coloquem em perigo iminente a saúde da população.

Parágrafo único - O funcionamento dos serviços públicos essenciais será disciplinado com base em escala de horário de trabalho a ser definida e divulgada pelo Secretário Municipal de Saúde 30 (trinta) antes do início das férias coletivas, de forma que tais serviços não sofram paralisação.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piracuruca - PI, em 18 de novembro de 2013.

  
**Raimundo Alves Filho**  
**Prefeito Municipal de Piracuruca - PI**